



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DE CEDRAL
Rua Gastão Dias Vieira, s/n, Centro

RECOMENDAÇÃO N.º 009/2017

Assunto: Criação do Conselho de Contribuintes em Porto Rico/MA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

Considerando que segundo dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, **incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;**

Considerando que ao Ministério Público incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, **bem como a proteção do patrimônio público, social e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal;**

Considerando que a Administração Pública direta e indireta é pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal;

Considerando que os Conselhos Municipais representam um dos mais efetivos mecanismos para o exercício do controle social, sendo instrumentos de concretização da democracia participativa preconizada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, auxiliando na formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DE CEDRAL
Rua Gastão Dias Vieira, s/n, Centro**

Considerando que incrementar a garantia e a promoção da justiça fiscal no município, seguindo a orientação da Administração Pública para a satisfação do cidadão, buscando atendê-lo com eficiência e dignidade, é uma necessidade, instalando-se as instâncias administrativas para conhecimento dos contribuintes da garantia de ampla defesa e contraditório, assegurada pela Constituição da República em seu art. 5º, inciso LV;

Considerando que o Sistema Tributário Nacional prevê no art. 100, incisos I e II do Código Tributário Nacional, a complementariedade dos diplomas legais pelas decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

Considerando que a prerrogativa do contribuinte, pessoa física ou jurídica, de não sofrer aviltamento de seus recursos, utilizando-se da via administrativa para contestar eventuais excessos cometidos pela Fazenda Municipal, embora seja facultada, deve ser oportunizada na prestação de serviços pelo Poder Público, por meio do Conselho de contribuintes, inibindo práticas de abuso tributário;

Considerando que no Município de Porto Rico, Estado do Maranhão, ainda não foi criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES, órgão de deliberação coletiva existente para garantir a proteção aos direitos de defesa do contribuinte;

RESOLVE RECOMENDAR

A Prefeita do Município de Porto Rico/MA:

1. Que cumpra as diretrizes do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, artigo 100, incisos I e II, no sentido de elaborar e apresentar ao Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei para a criação e implementação do Conselho Municipal de Contribuintes no Município de Porto Rico-MA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DE CEDRAL
Rua Gastão Dias Vieira, s/n, Centro**

2. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para que a Senhora Prefeita apresente a esta Promotoria de Justiça uma cópia do respectivo ato normativo, ou justifique as razões para não fazê-lo.

3. Fica estipulado ainda o prazo de 120 (cento e vinte dias) para efetiva implementação do referido Conselho Municipal, sob pena das medidas administrativas, civis e penais.

Cedral-MA, 01 de fevereiro de 2017.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça de Cedral